

Termo de Referência 4/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
4/2024	393023-SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DO TOCANTINS	CEZAR AUGUSTO MATOS E SOUZA	08/02/2024 16:04 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	1/2024	50623.000228/2024-26

1. OBJETIVO

1.1 Realizar troca de bat nos equipamentos retrorrefletômetros desta Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins (SR-TO/DNIT).

2. OBJETO

2.1 Trata-se da contratação de empresa especializada visando o fornecimento de baterias para os equipamentos retrorrefletômetros desta Superintendência Regional.

3. JUSTIFICATIVA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A justificativa consta nos documentos SEI nº 16928032 e 16927981.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA

4.1. Fornecimento de 4 baterias para os retrorrefletômetros desta Superintendência Regional, sendo 3 (três) horizontais e 1 (um) vertical

5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2024, sob a seguinte classificação:

PTRES: 173905

FONTE: 1000000000

PI: DAF00003

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.17

PT: 26122003220000001

5.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

6. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. A contratada concede garantia de 90 (noventa) dias pelo reparo, manutenção e serviço seguindo os protocolos do fabricante.

7. VALOR ESTIMADO

7.1. O valor total da contratação, para o conjunto dos 04 (itens) itens, será de no máximo **R\$ 2.805,41 (dois mil oitocentos e cinco reais e quarenta e um centavos)**

7.2. O detalhamento da pesquisa de preços encontra-se nos autos, que fará parte do processo administrativo.

7.3. Todas as despesas que dizem respeito a presente contratação deverão estar incluídas nos preços dos itens, tais como: Limpeza, ajuste, troca de peças, impostos e mão de obra.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais por servidor especialmente designado pela Superintendência Regional, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.3. Notificar à empresa vencedora, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições nos serviços prestados, fixando prazo para sua correção;

8.4. Responsabilizar-se, pelo termo de aceite do objeto efetivamente entregue e/ou realizado ou recusá-los, motivada e fundamentadamente.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

I- advertência, com fundamento no art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

II- multa, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

III- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

9.2. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.

II - Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.4. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

10.5. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

11. QUALIFICAÇÕES

A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei nº 14.133/2021

12. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecedor ofertante somente será considerado vencedor caso esteja devidamente regularizado no SICAF (Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores) e/ou possua regularidade em relação às certidões negativas (INSS, FGTS, Fiscais, Trabalhista, TCU, CGU e CNJ);

12.2. Poderão ser solicitadas alguma documentação complementares (Por exemplo: Declaração de Menor; Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos; Contrato Social; etc) para fins de facilitar o acompanhamento do serviço, bem como a verificação da capacidade da Contratada.

12.3. O fornecedor vencedor deverá aceitar este Termo de Referência como o instrumento regulador desta relação comercial, respeitando suas regras e orientações.

12.4. O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02 /2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CEZAR AUGUSTO MATOS E SOUZA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 08/02/2024 às 15:54:54.